

**HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO Nº 2021/02/142

MODALIDADE DE LICITAÇÃO – CONVITE

LICITAÇÃO Nº 003/PREVINI/2021

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação CPL – PREVINI e do Setor de Controle Interno – PREVINI, **AUTORIZO, HOMOLOGO E RATIFICO**, a licitação na modalidade Carta Convite, com fulcro na Lei federal nº 8666/93 e do art. 10, do Decreto Municipal nº 8360/09, que tem por objeto, a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu - PREVINI, no valor global de R\$ 128.994,00 (cento e vinte oito mil novecentos e noventa e quatro reais) em nome da empresa **RIO LASTEF COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 06.054.686/0001-80

Nova Iguaçu, 28 de abril de 2021.

  
**Anderson da Silva Moreira**  
**DIRETOR PRESIDENTE**  
**PREVINI**

**PROTOCOLO SEMUG**

Recebido 28/04/2021  
às 16:00 Horas

**Dalva Lucia de Almeida Sant.**  
Mat. 171692035-9  
PMNT/SEMUG



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

**SEMIF**

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PROCESSO:** 2019/168.408  
**TERMO ADITIVO:** 001  
**CONTRATO:** 062/CPL/2020  
**PARTES:** MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 062/CPL/2020, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.

**PRAZO:** 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DE 13/04/2021.

**FUNDAMENTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/168.408 E QUE SE REGERÁ POR TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 10.662/2016, 10.696/2016 E 10.895/2017 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

**DATA DA ASSINATURA:** 13 DE ABRIL DE 2021.

**CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PROCESSO:** 2019/137.167  
**TERMO ADITIVO:** 004  
**CONTRATO:** 006/CPL/2020  
**PARTES:** MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E WTE ENGENHARIA EIRELI EPP

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 006/CPL/2020, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO OBRA DE DRENAGEM PLUVIAL, REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E PAVIMENTAÇÃO NA RUA JOSÉ CABRAL, BAIRRO VALVERDE, NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ.

**PRAZO:** 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DE 29/04/2021.

**FUNDAMENTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/137.167, COM FULCRO NO ARTIGO 57, PARÁGRAFO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993 E QUE SE REGERÁ POR TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 10.662/2016, 10.696/2016 E 10.895/2017 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

**DATA DA ASSINATURA:** 27 DE ABRIL DE 2021.

**CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIF

### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO:** 2019/171.240  
**CONTRATO:** 024/CPL/2021

**PARTES:** MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E NC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR AMAZOR VIEIRA BORGES, NA RUA LASSENCE CUNHA, S/N, NO BAIRRO JARDIM TROPICAL, MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ.

**PRAZO:** 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS CORRIDOS

**VALOR:** R\$ 3.968.101,92 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO MIL, CENTO E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.07.01.12.361.5103.1005

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.91

**FONTE DE RECURSO:** 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO  
**NOTA DE EMPENHO:** 00884/2021

**FUNDAMENTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/171.240 E O EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/CPL/20, CONCORRÊNCIA PÚBLICA, OBSERVANDO-SE AS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, O DECRETO MUNICIPAL Nº 10.662/2016 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 10.696/2016, CONSIDERANDO-SE SEMPRE AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 DE ABRIL DE 2021.

**CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PREVINI**

### HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2021/02/142

MODALIDADE DE LICITAÇÃO - CONVITE

LICITAÇÃO Nº 003/PREVINI/2021

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação CPL - PREVINI e do Setor de Controle Interno - PREVINI, **AUTORIZO, HOMOLOGO E RATIFICO**, a licitação na modalidade Carta Convite, com fulcro na Lei federal nº 8666/93 e do art. 10, do Decreto Municipal nº 8360/09, que tem por objeto, a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu - PREVINI, no valor global de R\$ 128.994,00 (cento e vinte oito mil novecentos e noventa e quatro reais) em nome da empresa **RIO LASTEF COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 06.054.686/0001-80

Nova Iguaçu, 28 de abril de 2021.

**Anderson da Silva Moreira**  
 DIRETOR PRESIDENTE  
 PREVINI



INST. DE PREV. DOS SERV. MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU

---

**LOCAL DE ORIGEM:** DIRETOR ADM FINANCEIRO

**LOCAL DE DESTINO:** CONTABILIDADE

**REQUERENTE**

**ASSUNTO**

---

CHEFIA DE GABINETE

AUTORIZAÇÃO PARA DESPESA

---

**DESPACHO:**

Para realizar o empenho do valor disposto no extrato de publicação da homologação realizada no último dia 29 de abril.

LEONARDO DE FARIA TORRES  
Diretor Administrativo e Financeiro  
NOVA IGUAÇU, 3 de Maio de 2021.

*Leonardo de Faria Torres*  
Diretor Administrativo Financeiro  
Matr.: 60/200.023-9-PREVINI

**INST.PREV.SERV.MUN.DE NOVA IGUACU - PREVINI**

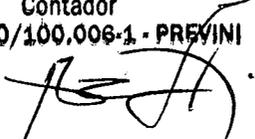
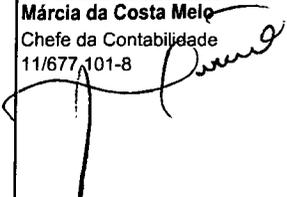
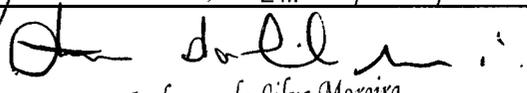
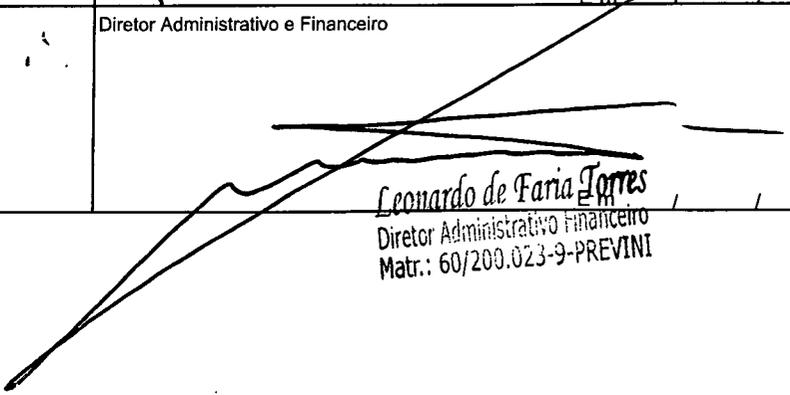
Nota de Empenho

Documento Nº

120

Ficha:

5

U.O 4001	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Diretoria da Presidência	DATA DE EMISSÃO 30/04/2021	
PROGRAM DE TRABALHO 40.01.04.122.5001.2.003		DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO Manutenção das Ativ. Adm. e Operac. do PREVINI	
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00.00.00.00		DESCRIÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
TIPO EMPENHO Estimativa	MODALIDADE EMPENHO invite p/ Compras e	LICITAÇÃO invite p/ Compras e	PROCESSO 02/142/2021
SALDO ANTERIOR R\$90.781,38		VALOR DO EMPENHO R\$32.248,50	SALDO ATUAL R\$58.532,88
VALOR POR EXTENSO trinta e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos			
CREDOR 647 - RIO LASTEF COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E S			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF/CNPJ/MATRÍCULA 06.054.686/0001-80
ENDEREÇO R MARIA CRISTINA,20 -		CIDADE	UF                      CEP
HISTÓRICO VALOR PARA PAGAMENTO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO - ESTIMADO PARA TRÊS MESES.			
Emitido Por Miguel Conceição Filho Contador Mat. nº 10/100.006-1 - PREVINI 		Márcia da Costa Melo Chefe da Contabilidade 11/677,101-8 	
Diretor Presidente  Anderson da Silva Moreira Direto: Presidente Matr.: 60/200.036-6 Em    /    /		Diretor Administrativo e Financeiro  Leonardo de Faria Torres Diretor Administrativo Financeiro Matr.: 60/200.023-9-PREVINI Em    /    /	

**CONTRATO Nº 003/PREVINI/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE 01 VEICULO AUTOMOTIVO, COM MOTORISTA E UM VEÍCULO AUTOMOTIVO, SEM MOTORISTA, AMBOS SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA QUALIDADE DE CONTRANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU- PREVINI E DE OUTRO LADO NA QUALIDADE DE CONTRATADA A EMPRESA RIO LASTEF COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, nº 95, da Luz, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 26260-050, inscrito no CNPJ sob o nº 03.450.083/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **Anderson da Silva Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, matrícula nº 60/200.032-6, portador da cédula de identidade sob o nº 124.996 OAB-RJ e CPF nº 086.995.677-90, nomeado pelo Exmº Sr. Prefeito do Município de Nova Iguaçu **ROGÉRIO MARTINS LISBOA**, por Ato normativo nº 11.454, publicado no Diário Oficial de Nova Iguaçu, edição do dia 18/10/2018, e do outro lado a empresa Rio Lastef Comércio de Materiais de Construção e Serviços LTDA, situada na Rua Maria Cristina Nº 20, SALA 02, Jardim Alvorada, Nova Iguaçu, RJ CEP 26.261-210, e inscrita no CNPJ sob o nº 06.054.686/0001-80, daqui por diante denominada **CONTRATADA/PRESTADORA**, representada neste ato por Luis Fernando Cortes de Souza, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 8.360/2009, observando-se o contido no Processo Administrativo nº 2021/02/142 – De procedimento licitatório nº 003/PREVINI/2021 na modalidade CARTA CONVITE Nº 003/2021, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

ÍNDICE

DO OBJETO
DO PRAZO
DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DA EXECUÇÃO
DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
DA RESPONSABILIDADE
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
DA GARANTIA
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
DA RESCISÃO
DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
DO FORO DE ELEIÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente acordo é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de locação de 01 (um) veículo automotivo com motorista, sem fornecimento de combustível e 01 (um) veículo automotivo, sem motorista e sem fornecimento de combustível, conforme especificações contidas no PROJETO BÁSICO, adunado nos autos de processo administrativo PREVINI nº 2021/02/142

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro.** O prazo de execução poderá ser prorrogado apenas nas condições previstas no artigo 57 e §§ da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI**

Constituem obrigações do PREVINI:

### DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços;
- b) Comunicar a Contratada, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado dos veículos que afetem sua normalidade de uso, para que seja regularizada a situação;
- c) Designar uma comissão para fiscalização do contrato, a fim de conferir a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas observadas, solicitar à Contratada, providências visando as correções necessárias;
- d) Promover os pagamentos dos serviços solicitados, nos prazos estabelecidos no contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Os veículos automotores deverão possuir, quando da assinatura do contrato, data de fabricação máxima de dois anos e quilometragem de zero a 20.000 km.
- b) A manutenção dos veículos, bem como sua higienização, serão realizadas pela Contratada, ficando ao PREVINI sempre disponível o serviço a ser prestado.
- c) Em caso de manutenção preventiva dos veículos alugados a Empresa Contratada deverá disponibilizar outros veículos com as mesmas características, ficando o PREVINI sempre coberto quanto ao serviço contratado.
- d) Em caso de manutenção corretiva dos veículos alugados a Empresa Contratada deverá disponibilizar outros veículos com as mesmas características no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- e) Cada veículo deverá possuir seguro que possibilite, no caso de apresentação de defeito durante sua utilização, o serviço de transporte de passageiros para que eles cheguem ao seu destino.

f) Todas as despesas atreladas aos veículos ficarão a cargo da Contratada, como IPVA Seguro Obrigatório.

g) O PREVINI não terá nenhuma responsabilidade sobre as multas que por ventura a Contratada contrair enquanto estiver prestando os serviços, pois o Instituto não obriga e nem incentiva a violação da lei de trânsito nacional, como por exemplo conduzir veículos em velocidade acima do permitido, estacionar em locais proibidos, etc.; A empresa locadora de veículos responderá, civilmente, pelos danos por este causados a terceiro, no uso do carro locado.

h) Os veículos devem possuir todos os documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas cogentes, devendo ser disponibilizado ao PREVINI, quando da assinatura do contrato, cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV dentro do período de vistoria do veículo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL**

Dá-se a este contrato o valor estimativo de **R\$ 128.994,00 (cento e noventa e oito mil novecentos e noventa e quatro reais)**, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: Própria

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Programa de Trabalho: 40.01.04.122.5001.2.003

Nota de Empenho: 120/2021

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de no mínimo (03) três representantes designados pelo **PREVINI**, à qual cumprirá:

- Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- Notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- Suspender a execução do fornecimento julgado inadequado;
- Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;

**Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização do presente contrato.

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo quarto.** A instituição e a atuação da fiscalização do **PREVINI** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo quinto.** A Comissão de Fiscalização prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa de seus membros, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**Parágrafo sexto.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo

tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **PREVINI** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **PREVINI**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento pelo material efetivamente entregue ou pelos serviços prestados, se dará por meio de Notas Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** e aceita pelo **PREVINI**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

O **PREVINI**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o **PREVINI** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

**Parágrafo único** - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E  
DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso.
- III. Multa de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- IV. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e", observado quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520 de 2002;

VII. A imposição de multa até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é de competência do Diretor Presidente do Instituto, assegurado a ampla defesa e o contraditório. A aplicação das demais sanções será de competência do Prefeito Municipal, segundo o que prescreve o art. 38 , parágrafo 4º do Decreto Municipal nº 8.360/2009.

VIII. A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela Comissão de Fiscalização, nos moldes do Decreto Municipal nº 8.360/2009.

**Parágrafo primeiro.** A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no inciso VI do *caput* desta cláusula.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nos incisos I, V, e VI do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as constantes nos incisos II, III e IV.

**Parágrafo terceiro.** Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

**Parágrafo quarto.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo quinto.** As aplicações das sanções previstas nesta cláusula observarão o disposto no Decreto Municipal 8.360/2009.

**Parágrafo sexto.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.-

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado,



quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **PREVINI**.

**Parágrafo único.** Caso o **PREVINI** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **PREVINI** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

**Parágrafo único.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **PREVINI**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**



Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **PREVINI**.

**Parágrafo primeiro** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor estimado anual, número do empenho e fundamento do ato.

**Parágrafo segundo** - O **PREVINI** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

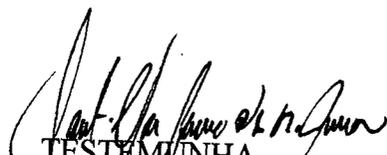
Nova Iguaçu, 03 de Maio de 2021.

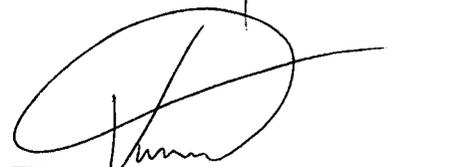
Pela **CONTRATANTE**:

  
**Anderson da Silva Moreira**  
Diretor – Presidente  
**PREVINI**

Pela **CONTRATADA**:

  
CONTRATADA

  
TESTEMUNHA  
CPF: 132.954.097-45

  
TESTEMUNHA  
CPF: 093216487-04

**RESUMO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº:** 2021/02/142

**CONTRATADO:** RIO LASTEF COMÉRCIO DE MATERIAIS  
DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS  
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO  
PREVINI.

**PRAZO:** 12 MESES.

**VALOR TOTAL:** R\$ 128.994,00 (cento e vinte oito mil  
novecentos e noventa e quatro reais).

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00.00.  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 40.01.04.122.5001.2.003.  
**NOTA DE EMPENHO Nº:** 120/2021.  
**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº  
8.360/2009.

**ASSINATURA DO CONTRATO:** 03/05/2021.

Nova Iguaçu, 04 de maio de 2021.

  
**Anderson da Silva Moreira**  
Diretor Presidente  
PREVINI

**PROTOCOLO SEMUG**  
Recebido 04/05/21  
às 15:03 Horas

  
Assessor do Gabinete SEMUG Nível III  
Matr. 60736-962-6

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO –**  
**140/2021**

Ref. Processo nº 2021/02/142

Contrato nº 004/PREVINI/2021

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de automóveis para atender as necessidades do PREVINI.

Empresa: Rio Lastef Comércio de Materiais de Construção e Serviços LTDA.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Nova Iguaçu – Previni, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**RESOLVE:**

Designar os servidores para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução da contratação supracitada, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Municipal nº 8.360 de 29 de Maio de 2009.

2. Fica designado o(a) servidor (a) abaixo indicado para exercer, respectivamente, a função de Gestor (a) do contrato;

2.1 Gestor (a) do contrato: Rodrigo Barbosa Nascimento, Gerente da Unidade de Patrimônio e Almoxarifado, matrícula 60/200.049-6;

2.2 Compete ao Gestor(a) do contrato as atribuições gerenciais e técnicas relacionadas ao processo de gestão do contrato.

2.3. Providenciar o planejamento e programação detalhados de todas as atividades e eventos;

2.4 Controlar o prazo de vigência do contrato e de sua execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

2.5 Comunicar, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato.

*d. i.*

3. Fica designado os (a) servidores (a) abaixo indicados para exercerem, respectivamente, a função de Fiscais o contrato;

3.1 Fiscal do contrato: Marcella Rosa Lourenço Cardoso Soares, Assessor de Apoio Técnico, matrícula 60/200.037-6;

3.2 Fiscal do contrato: Gustavo Franco de Carvalho Silva, Gerente da Unidade de Cadastro e Protocolo, matrícula 60/200.047-1;

4. Compete aos fiscais do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

5. Notifique-se.

Nova Iguaçu, 06 de maio de 2021.



**Anderson da Silva Moreira**  
Diretor Presidente  
PREVINI



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

**FUNDAMENTO:** Consubstanciado por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas gerais contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e os Decretos Municipais n.º 10.662/2016, 10.696/2016 e 10.895/2017 e suas respectivas alterações, observando ainda as cláusulas e condições estabelecidas no Termo Aditivo.

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de abril de 2021.

Nova Iguaçu, 07 de maio de 2021.

**Manoel Barreto de Souza Oliveira Leite**  
Secretário Municipal de Saúde  
Mat. 60/705.996-7

### AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº **027/CPL/SEMUS/FMS/21**  
 PROCESSO: 2019/017.691  
 REQUISITANTE: SEMUS  
 EDITAL A PARTIR DE: 10/05/2021 DAS 09:00 ÀS 17:00 HORAS  
 REALIZAÇÃO: 21/05/2021  
 HORA: 11:00  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO E SEGURANÇA NECESSÁRIOS PARA OS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (APARELHOS DE AR CONDICIONADO, GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL  
 ENDEREÇO: SALA DA CPL, situada na Rua Antônio Wilman nº 230, Moquetá, Nova Iguaçu, ou pelo telefone (21)3773-3035. Horário de Atendimento de 09:00 às 17:00 horas.

INFORMAÇÕES: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se disponibilizado e processado no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

Nova Iguaçu, 10/05/2021

**GISELE RESENDEE DE OLIVEIRA**  
Pregoeira Suplente- CPL/SEMUS/FMS

PREVINI

### PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO - 140/2021

Ref. Processo nº 2021/02/142  
 Contrato nº 004/PREVINI/2021  
 Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de automóveis para atender as necessidades do PREVINI.  
 Empresa: Rio Lastef Comércio de Materiais de Construção e Serviços LTDA.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Nova Iguaçu – Previni, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

### RESOLVE:

Designar os servidores para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução da contratação supracitada, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Municipal nº 8.360 de 29 de Maio de 2009.

2. Fica designado o(a) servidor (a) abaixo indicado para exercer, respectivamente, a função de Gestor (a) do contrato;

2.1 Gestor (a) do contrato: Rodrigo Barbosa Nascimento, Gerente da Unidade de Patrimônio e Almoxarifado, matrícula 60/200.049-6;

2.2 Compete ao Gestor(a) do contrato as atribuições gerenciais e técnicas relacionadas ao processo de gestão do contrato.

2.3. Providenciar o planejamento e programação detalhados de todas as atividades e eventos;

2.4 Controlar o prazo de vigência do contrato e de sua execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

2.5 Comunicar, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato.

3. Fica designado os (a) servidores (a) abaixo indicados para exercerem, respectivamente, a função de Fiscais o contrato;

3.1 Fiscal do contrato: Marcella Rosa Lourenço Cardoso Soares, Assessor de Apoio Técnico, matrícula 60/200.037-6;

3.2 Fiscal do contrato: Gustavo Franco de Carvalho Silva, Gerente da Unidade de Cadastro e Protocolo, matrícula 60/200.047-1;

4. Compete aos fiscais do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

5. Notifique-se.

Nova Iguaçu, 06 de maio de 2021.

**Anderson da Silva Moreira**  
Diretor Presidente  
PREVINI

### RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2020/09/873

CONTRATADO: ANAC FARIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) APARELHOS CELULARES, DESBLOQUADOS, TIPO SMARTPHONE ANDROID, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PREVINI.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 5.049,00 (cinco mil e quarenta e nove reais reais).



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00.00  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 40.01.04.122.5001.2.003.  
**NOTA DE EMPENHO N.º:** 115/2021.  
**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.  
**ASSINATURA DO CONTRATO:** 21/04/2021.

Nova Iguaçu, 07 de maio de 2021.

**Anderson da Silva Moreira**  
 Diretor Presidente  
 PREVINI

**Conselho Fiscal**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados, os Senhores Membros do Conselho de Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu - Previni, para reunião ORDINÁRIA a ser realizada no dia 13 de maio de 2021 às 14h, na sala de reuniões do PREVINI, na Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95, Bairro da Luz - Nova Iguaçu/RJ; para decidirem sobre a seguinte pauta:

- 1) Apreciação e análise do balancete referente ao mês de Fevereiro de 2021;
- 2) Assuntos Gerais.

Nova Iguaçu, 07 de maio de 2021.

**Monique Moraes Carvalho Gambardela**  
 Presidente do Conselho Fiscal  
 PREVINI

FENIG

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**PROCESSO Nº. 50/01.0130/21**

Lastreado no parecer exarado pela Controladoria desta Fundação, acostado no processo supracitado e, em atendimento ao disposto na Lei 13.019/14, Dec. Municipal nº 11.252/18 e Deliberação do TCE/RJ n.º 277/17, reconheço as suas conclusões e **APROVO com regularidade a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU - APAE**, referente a 3ª (terceira) parcela, conforme o **Termo Aditivo nº 01/2021 - Termo de Colaboração nº 02/2020**.

Nova Iguaçu, 06 de maio de 2021.

**Miguel Arcangelo Ribeiro**  
 Presidente da FENIG  
 Port. nº 001, de 04/01/2021

CODENI

CODENI  
 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU-CODENI  
 CNPJ:28.732.006/0001-72  
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De acordo com o artigo 124, § 1º da Lei nº 6.404/76, e do seu Estatuto, ficam os Senhores Acionistas, convocados para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 14 de Maio de 2021, em sua sede, situada a Rua Governador Portela, 812 - 3º Andar - Centro - Nova

Iguaçu- RJ, em primeira convocação, às 10:00 e em segunda convocação às 10 horas e 30 minutos, com qualquer número de Acionistas, para examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do dia: 1) Ratificação do Decreto de Nomeação do novo Diretor Presidente e dos demais Diretores da Cia; 2) Alteração na Composição dos Conselhos de Administração e Fiscal; e 3) Assuntos Gerais e Administrativos, Nova Iguaçu, 06 de Maio de 2021.

**PAULO CESAR DE SOUZA**  
 Presidente do Conselho de Administração

**EXTRATO**  
**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 005/CODENI/2019**

**PROCESSO:** 437/CODENI/2018  
**CONTRATO Nº:** 005/CODENI/2019  
**CONTRATANTE:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU - CODENI  
**OBJETO:** PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 005/CODENI/2019 PELO PRAZO DE 12 (DOE) MESES A CONTAR DE 02/05/2021 COM TÉRMINO PREVISTO PARA 01/05/2022 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO) COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL  
**VALOR:** R\$ 176.364,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)  
**CONTRATADA:** NIU SERVIÇOS EXPRESSOS LTDA EPP  
 CNPJ 12.085.705/0001-38  
**DATA DE ASSINATURA:** 26/04/2021

**PAULO CESAR DE SOUZA**  
 PRESIDENTE - CODENI